



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.836/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Alhandra  
Responsável: Sr. Marcelo Rodrigues da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 03.663 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13, emitido quando da análise da denúncia formulada pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE à Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais de saúde realizada pelo Município de Alhandra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13;
- 2) **determinar o arquivamento** dos autos, após os registros de praxe na *Corregedoria Geral*.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.836/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Alhandra  
Responsável: Sr. Marcelo Rodrigues da Costa

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13, emitido quando da análise da denúncia formulada pelo SIDODONTO e pelo SINDSAÚDE à Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais de saúde realizada pelo Município de Alhandra.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13, fls. 78/9, decidiu: 1) julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público, e 2) **assinar o prazo** de 120 dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para restabelecer a legalidade, procedendo ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente. 3) encaminhar cópias da decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado, e 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, em relatório de fls. 86/7, após consulta ao Sagres, constatou que os servidores contratados no período da denúncia 2009/2011 (78) já foram excluídos da folha de pagamento, no entanto, o Município de Alhandra contratou 637 prestadores de serviços para inúmeras funções sem a ocorrência de processo seletivo simplificado, em 2013. Por este motivo, concluiu: **a)** O Acórdão AC1 – TC – 02.230/13 foi cumprido, tendo em vista que os antigos prestadores de serviços tiveram seus contratos de prestação de serviços vencidos e não renovados; e **b)** novos contratos foram celebrados em 2013, sem que os mesmos se submetessem a processo de seleção pública simplificada, pelo que sugere ao Relator a determinação de inspeção no Município de Alhandra, com o objetivo de auditar sua folha de pessoal.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13;
- 2) **determinem o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.**

É o voto.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator